Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaiba - MG

LEI Nº 2.229, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
01/11/13 a 30/11/13

Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a adquirir prêmios para a realização de concursos sobre "Redução da Mortalidade por Acidentes de Trânsito no Município", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante regular procedimento licitatório, prêmios que serão destinados ao concurso "Redução da Mortalidade por Acidentes de Trânsito no Município".

Parágrafo único. Os prêmios a serem sorteados são os seguintes:

I - 02 Microcomputadores;
II - 02 notebooks;
III - 02 tablets;
IV - 02 celulares.

Art. 2º Para a implantação do projeto de redução da mortalidade por acidentes de trânsito em Carmo do Paranaíba serão desenvolvidas ações de mobilização e conscientização dos alunos nas Escolas Municipais, Estaduais e Particulares.

§1º Para definir a logomarca da campanha (redução da mortalidade por acidentes de trânsito) será realizado um concurso de desenhos, entre os alunos de seis a dez anos, e para os alunos de onze a quinze anos haverá concurso de redação sobre o tema.

§ 2º Serão premiados os três alunos melhores classificados em cada categoria e suas respectivas escolas, após a definição da logomarca da campanha e da redação do concurso, da seguinte forma:

I - 1 notebook;
II - 1 tablet;
III - 1 celular.

§ 3º As escolas referentes aos alunos primeiros colocados receberão um microcomputador.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

0407	Fundo Municipal de Saúde	
103051004	Vigilância Sanitária e Epidemiológica	
2040	Manter Serviço Epidem. e Controle de Drogas	
339031	Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas e Desportivas.	11.000,00

Art. 4º Para atender o disposto no artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

0407	Fundo Municipal de Saúde	
103021002	Atenção Especializada	
2211	Manter o CAPS Infantil	
339039	Outros Serviços Terceiros e Encargos	11.000,00

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 1º de novembro de 2013.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL

SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ITAGIBA DE PAULA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS